

Aguido-se

PROPOSTA

Considerando que:

- As medalhas municipais destinam-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à cidade do Porto por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda distinguir capacidades profissionais reveladas pelos trabalhadores ao serviço do Município do Porto.
- 2. Esta matéria, pela sua importância, merece toda a atenção e sensibilidade por parte da Câmara Municipal do Porto, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos agraciados, elevando-os a motivo de distinção e de orgulho por parte da população portuense e da comunidade em geral.
- Impõe-se alterar o Regulamento da Medalha Municipal, sem prejudicar a sua tradição e percurso histórico, refletindo sobre os seus pressupostos e modelos de reconhecimento e atualizando-o à luz da realidade atual, bem como em pontuais aspetos procedimentais.
- 4. Atentas as razões enunciadas na nota justificativa constante do Anexo I, a qual faz parte integrante, a presente proposta de alteração comporta a redução do número de modalidades de medalhas municipais, retirando do regulamento os artigos que regulavam a atribuição da Medalha de Mérito de grau prata e de grau cobre.

Porto.

5. As condecorações devem ser usadas em ocasiões especiais. Estas são atribuídas

exatamente para apontar o seu portador como exemplo e, portanto, para serem

mostradas.

6. Assim, a Câmara Municipal do Porto criou, juntamente com as medalhas, uma

roseta que permite ao agraciado usá-la no futuro.

7. Valorizando a efetiva participação da Assembleia Municipal do Porto no

procedimento de atribuição de medalhas municipais, a Comissão Consultiva de

Apoio à Mesa será auscultada previamente pelo Presidente da Câmara sobre a

proposta de lista com as concessões de Medalhas de Honra e de Mérito a atribuir.

8. De salientar que a concessão das medalhas municipais de Honra e de Mérito

compete à Câmara Municipal, sob proposta de lista do Senhor Presidente da

Câmara Municipal, após eventuais recomendações dos Senhores Vereadores e

da Comissão Consultiva de Apoio à Mesa da Assembleia Municipal, no qual têm

assento elementos de cada uma das forças políticas com representação naquele

órgão.

9. A concessão de medalhas municipais de Bons Serviços compete igualmente à

Câmara Municipal, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, após

eventuais recomendações dos Senhores Vereadores, Diretores Municipais,

Comandantes da Polícia Municipal e do Batalhão Sapadores dos Bombeiros.

10. O Regulamento da Medalha Municipal foi aprovado pela Assembleia Municipal na

sua Sessão de 27 de maio de 2019.



Propõe-se:

Que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto nos artigos 37.º e 142.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, a aprovação da alteração do Regulamento da Medalha Municipal, nos termos previstos do anexo à presente proposta.

Porto, Paços do Município, 21 de abril de 2023.

Visada

Direção Municipal de Serviços Jurídicos

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Moreira

Anexo 1 – Nota Justificativa

Anexo 2 – Regulamento das Medalhas Municipais (novo)

Anexo 3 – Regulamento das Medalhas Municipais (atual)

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Assunto: Aprovação da alteração do Regulamento das Medalhas Municipais. NUD/237633/2023/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião Privada do Executivo Municipal de 21 de abril de 2023.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO

Assunto: Deliberação sobre a Alteração do Regulamento das Medalhas Municipais.

NUD/237633/2023/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 02 de maio de 2023.

O Presidente

Sebastião Feyo de Azevedo

A 1.a Secretária

Diabel Menerer Campos

Isabel Menéres Campos

A 2.ª Secretária

Carla Leitão

Nota Justificativa

Anos de experiência acumulada em torno do "Regulamento da Medalha Municipal" ditaram que fosse levada a cabo uma reflexão sobre os seus pressupostos e modelos de reconhecimento.

Considerando o caráter anacrónico de muitas das disposições do Regulamento que prevê a atribuição de medalhas municipais, distinguindo aqueles que se notabilizem pelos seus méritos ou feitos cívicos, bem como os trabalhadores do município que pelo seu zelo e competência se destaquem dos demais no desempenho das suas funções, sentiu-se a necessidade de o atualizar, à luz da realidade atual.

Desde logo, procurou-se eliminar algumas das suas normas, hoje consideradas obsoletas e sem qualquer utilidade prática.

A ideia-chave foi assim a de atualizar e simplificar o regime vigente para a concessão das medalhas municipais, excluindo algumas das distinções aí previstas, dado que as mesmas, na prática, foram deixando de ser atribuídas, cingindo-se agora três tipos de distinção — Honra, Mérito e Bons Serviços. Em suma, procurou-se valorizar as condecorações previstas no Regulamento ao proceder-se à redução do seu número.

Ao mesmo tempo, foram criadas rosetas que, na prática, substituem as medalhas e o seu uso nas cerimónias municipais de maior impacto. É vontade da Câmara Municipal que os agraciados possam dar a conhecer a sua condecoração municipal, através do uso de uma roseta específica.

A valorização e efetiva participação da Assembleia Municipal do Porto no procedimento da atribuição de medalhas municipais foi outro dos objetivos da presente alteração ao Regulamento, sendo a Comissão Consultiva de Apoio à Mesa auscultada previamente pelo Presidente da Câmara sobre a proposta de lista com as concessões de Medalhas de Honra e de Mérito a atribuir, tendo a possibilidade de apresentar recomendações sobre a atribuição de medalhas.

REGULAMENTO DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Capítulo I DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos ou feitos cívicos e ainda funcionários do município, pelo desempenho das suas funções ou missões.

Artigo 2.º

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra da Cidade;
- b) De Mérito;
- c) De Bons Serviços.

Artigo 3.º

- 1. A proposta de lista contendo as concessões de Medalhas de Honra e de Mérito a atribuir será apresentada pelo Presidente da Câmara, após ouvir e acolher eventuais recomendações dos Vereadores e da Comissão Consultiva de Apoio à Mesa da Assembleia Municipal.
- 2. O Presidente da Câmara apresentará ainda uma proposta relativa à concessão das Medalhas de Bons Serviços, após ouvir e acolher eventuais recomendações dos Vereadores, Diretores de Serviços, Comandantes da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros.
- 3. A concessão das Medalhas Municipais compete à Câmara Municipal.

4. As recomendações mencionadas no n.º 1 do presente artigo devem ser acompanhadas de nota biográfica e respetiva fundamentação para a atribuição da medalha.

Artigo 4.º

Da concessão de Medalhas serão passados diplomas individuais, a assinar pelo Presidente da Câmara.

Capítulo II

DA MEDALHA DE HONRA

Artigo 5.º

A Medalha de Honra da Cidade destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à Cidade do Porto serviços ou concedido benefícios de excecional relevância, ou se tenham distinguido, pelo seu valor, em qualquer ramo da atividade humana ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação.

Artigo 6.º

A atribuição da Medalha de Honra da Cidade confere ao agraciado singular título de "Cidadão do Porto" e à entidade coletiva o de "Benemérita do Porto".

Artigo 7.º

A Medalha de Honra da Cidade do Porto é de grau ouro e tem nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico da cidade.

Artigo 8.º

A Medalha de Honra da Cidade apresenta-se com uma fita de 75 centímetros de comprimento, dividida a meio com sistema de união, e 3 centímetros de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 mm.

Artigo 9.º

À Medalha de Honra da Cidade corresponde uma roseta verde com duas asas douradas que deverá ser usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra condecoração, incluindo as estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

Capítulo III

DA MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 10.º

- 1. A Medalha Municipal de Mérito destina-se a galardoar quem tenha praticado atos de que advenham assinaláveis benefícios para a Cidade do Porto, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros atos de notável importância, justificativos deste reconhecimento no campo artístico, científico, cultural, desportivo ou profissional.
- 2. A atribuição da Medalha Municipal de Mérito não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outra de categoria superior.

Artigo 11.º

A Medalha de Mérito é de grau ouro, e tem no anverso o Brasão das Armas da Cidade e a legenda "Município do Porto" e no reverso motivo de palmas ou louros e a legenda de "Mérito".

Artigo 12.º

À Medalha de Mérito apresenta-se com uma fita de 75 centímetros de comprimento, dividida a meio com sistema de união, e 3 centímetros de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 mm.

Artigo 13.º

À Medalha de Mérito corresponde uma roseta verde com duas asas prateadas que deverá ser usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra condecoração, incluindo as estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

Capítulo IV

DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 14.º

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 15.°

A Medalha de Bons Serviços tem no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda "Município do Porto" e no reverso a legenda "Bons Serviços – C.M.P."

Artigo 16.º

À Medalha de Bons Serviços corresponde o seguinte distintivo: uma fita com seis centímetros de comprimento de 3 centímetros de largura, verde e orlada por um filete branco de 5 mm, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: "Bons Serviços – C.M.P. ".

Artigo 17.º

À Medalha de Bons Serviços corresponde uma roseta simples, verde, que deve ser usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado.

Artigo 18.º

- 1. Quando o agraciado seja trabalhador do Município, em serviço ativo, será providenciado para que o mesmo registo não deixe de constar também no seu cadastro pessoal.
- As penalidades aplicadas posteriormente à concessão da Medalha de Bons Serviços e averbadas no respetivo registo disciplinar, determinam a perda de direito ao seu uso e seus distintivos.

Capítulo V

DO USO DAS CONDECORAÇÕES

Artigo 19.º

- 1. As condecorações devem ser usadas em ocasiões especiais, apontando o seu portador como exemplo e, portanto, sendo mostradas.
- 2. À atribuição de uma Medalha Municipal corresponde uma roseta que permite ao agraciado usar a condecoração nomeadamente sobre trajes de cerimónia, nos casacos dos homens e equivalente feminino.
- 3. A roseta é colocada na lapela do lado esquerdo.
- Sempre que o agraciado tiver mais do que uma condecoração deve usar apenas uma, nomeadamente a mais importante ou a mais apropriada ao momento em questão.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

O registo dos agraciados com as Medalhas de Honra da Cidade, de Mérito e de Bons Serviços constará de um tombo próprio, ao cuidado da Presidência da Câmara e nele, em folhas individuais, haverá de modo cronológico, o assento atualizado de todas as pessoas singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.

Artigo 21.º

As Medalhas deverão ser entregues em cerimónia solene e, sempre que possível, no dia 9 de julho.

Artigo 22.º

As Medalhas Municipais serão feitas em cobre e serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas.

Artigo 24.º

Perde o direito ao uso das Medalhas e seus distintivos, no âmbito do presente Regulamento, o agraciado que vier a ser condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso punido com pena de prisão superior a três anos.

Artigo 25.º

É mantido o direito de uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade das medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 26.º

O presente regulamento é publicado em Boletim Municipal e no Diário da República e revoga todas as disposições, bem como deliberações anteriores sobre a matéria e entra imediatamente em vigor.

Artigo 27.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento ou decorrentes do estabelecido anteriormente serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

REGULAMENTO DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Capítulo I DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizarem pelos seus méritos ou feitos cívicos e ainda funcionários do município, pelo desempenho das suas funções ou missões.

Artigo 2.º

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra da Cidade;
- b) De Mérito;
- c) De Bons Serviços.

Artigo 3.º

- 1. A proposta de lista contendo as concessões de Medalhas de Honra e de Mérito a atribuir será apresentada pelo Presidente da Câmara, após ouvir e acolher eventuais recomendações dos Vereadores e do Conselho Consultivo da Assembleia Municipal, no qual tem assento elementos de cada uma das forças políticas com representação naquele órgão, sendo presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal que tem voto de qualidade.
- O Conselho Consultivo da Assembleia Municipal é composto por um membro de cada um dos respetivos grupos municipais, cujo voto será proporcional à representatividade do respetivo grupo.

- 3. O Presidente da Câmara apresentará ainda uma proposta relativa à concessão das Medalhas de Bons Serviços, após ouvir e acolher eventuais recomendações dos Vereadores, Diretores de Serviços, Comandantes da Polícia Municipal e do Batalhão de Sapadores Bombeiros.
- 4. A concessão das Medalhas Municipais compete à Câmara Municipal.

Artigo 4.º

As propostas de concessão de Medalhas devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo proponente, e, quando se refiram a trabalhadores, instruídas com cópia da ficha cadastral e das informações do responsável do respetivo serviço, referente aos últimos três anos.

Artigo 5.º

Da concessão de Medalhas serão passados diplomas individuais, a assinar pelo Presidente da Câmara.

Capítulo II

DA MEDALHA DE HONRA

Artigo 6.º

A Medalha de Honra da Cidade, em ouro, destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à Cidade do Porto serviços, ou concedido benefícios de excecional relevância, ou se tenham distinguido, pelo seu valor, em qualquer ramo da atividade humana ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação.

Artigo 7.º

A atribuição da Medalha de Honra da Cidade confere ao agraciado singular título de "Cidadão do Porto" e à entidade coletiva o de "Benemérita do Porto".

Artigo 8.º

A Medalha de Honra da Cidade do Porto será de grau ouro e terá nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico da cidade.

Artigo 9.º

A Medalha de Honra da Cidade será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha, e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, verde e orlada por um filete branco.

Artigo 10.º

À Medalha de Honra da Cidade corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 centímetros de cumprimento e 3 centímetros de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 mm, passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: "Honra – C.M.P.".

Capítulo III

DA MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 11.º

- 1. A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a galardoar quem tenha praticado atos de que advenham assinaláveis benefícios para a Cidade do Porto, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros atos de notável importância, justificativos deste reconhecimento no campo artístico, científico, cultural, desportivo ou profissional.
- 2. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outros de categoria igual ou superior.

Artigo 12.º

A Medalha de Mérito, será de grau ouro, prata ou cobre, dependendo a concessão de cada uma delas do valor e projeção do ato praticado, sendo todas de igual formato e terão no anverso o Brasão das Armas da Cidade e a legenda "Município do Porto" e no reverso motivo de palmas ou louros e a legenda de "Mérito".

Artigo 13.º

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito e à esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra da Cidade, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

Artigo 14.º

À Medalha de Mérito corresponde o distintivo seguinte: uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: "Mérito – C.M.P ".

Capítulo IV

DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 15.º

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município e os trabalhadores do Corpo de Polícia Municipal e do Batalhão de Sapadores Bombeiros que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 16.º

A Medalha de Bons Serviços tem no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda "Município do Porto" e no reverso a legenda "Bons Serviços – C.M.P."

Artigo 17.º

- 1. A Medalha de Bons Serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra da Cidade, da de Mérito e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verdes as dos lados.
- 2. À Medalha de Bons Serviços corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: "Bons Serviços C.M.P.".
- 3. As penalidades aplicadas posteriormente à concessão da Medalha de Bons Serviços e averbadas no respetivo registo disciplinar, determinam a perda de direito ao seu uso e seus distintivos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

- 1. O registo dos agraciados com as Medalhas de Honra da Cidade, de Mérito e de Bons Serviços constará de um tombo próprio, ao cuidado do Arquivo Histórico e nele, em folhas individuais, haverá de modo cronológico, o assento atualizado de todas as pessoas singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.
- 2. Quando o agraciado seja trabalhador do Corpo da Polícia Municipal ou do B.S.B., em serviço ativo, será providenciado para que o mesmo registo não deixe de constar também nos seus cadastros.

Artigo 19.º

As Medalhas deverão ser entregues em cerimónia solene e sempre que possível no dia 9 de julho.

Artigo 20.º

As Medalhas Municipais serão feitas em cobre e serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas.

Artigo 21.º

Perde o direito às Medalhas e seus distintivos, no âmbito do presente Regulamento, o agraciado que vier a ser condenado por crime comprovado por sentença transitada em julgado.

Artigo 22.º

É mantido o direito de uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade das medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 23.º

O presente regulamento é publicado em Boletim Municipal e no Diário da República e revoga todas as disposições, bem como deliberações anteriores sobre a matéria e entra imediatamente em vigor.

Artigo 24.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento ou decorrentes do estabelecido anteriormente serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.